

A ALTA IDADE MÉDIA

1. As invasões

- O período das invasões e assentamentos dos bárbaros dentro das fronteiras do império romano corresponde já ao das tentativas de codificação do tardo-império e à tentativa de centralização da atividade legislativa no imperador.
- Códigos da época:
 - a) Codex Gregorianus (291 d.C.)
 - b) Codex Hermogenianus (295 d.C.) (estes dois de natureza privada)
 - c) Código de Teodosiano (438 d.C.) – continha todas as Constituições imperiais desde Constantino, dividindo-se em 16 livros, com indicação de autor e data, seguidos de interpretação dos mesmos;
 - d) Institutos de Justiniano (530 d.C.)
- Período de crise social, política e econômica, com barbarização crescente da população, que preferia viver junto aos bárbaros uma vida livre sob aparente escravidão, do que no império, sendo escravos em aparente liberdade (segundo Le Goff)
- As críticas ao direito romano são feitas por Agostinho, no livro A Cidade de Deus, onde faz a defesa do cristianismo e demonstra as causas da queda de Roma. Reconhece a utilidade, instrumentalidade e necessidade do direito romano, mas afirma que o mesmo não desempenha um papel motivador para uma civilização.
- O advento dos reinos bárbaros trouxe uma progressiva “pessoalidade das leis” – havia leis específicas para cada etnia.
- A igreja, pela pretensão de universalidade, tende nesta época alinhar-se ao **princípio da territorialidade**, unificando o direito de todos os que aderem a um rei bárbaro que se converte ao catolicismo.

2. A regressão (sécs. V a VIII)

O que se chama de “regressão” nesta época faz referência à degradação moral e econômica do império romano, o clima de violência e o afrouxamento do controle social. Os “penitenciais” da época atestam a existência das aberrações sexuais, embriaguez comum e da violência cotidiana. Na religião, verifica-se um retorno ao paganismo. Além disso, o Islão varre completamente o Norte da África e o Oriente próximo

As penas praticadas pelos reis bárbaros recém convertidos: cortavam-se mãos, pés, narizes, mutilavam-se rostos com ferro em brasa, arrancavam-se olhos, espetavam-se as mãos com paus, metiam-se espetos e espinhos embaixo das unhas.

3. Direito nos reinos bárbaros

No final do séc. V e início do séc. VI podem ser verificados nos reinos bárbaros dois tipos de direito: o direito dos bárbaros e o direito romano vulgarizado, também chamado de direito romano dos bárbaros.

a) Direito costumeiro dos bárbaros

- Lei Sálca – Pactus Leges Salicae – consolidação dos costumes – imagina-se não se tratar de imposição nova, mas de um pacto, aceitação, entre o rei e os “grandes” do povo.
- A violência (contra a propriedade e contra a pessoa) não era reprimida com prisão, mas com castigos os mais diversos e com multas, que não eram revertidas para o Estado, mas para o prejudicado. Havia quase que uma vindita privada. Os julgamentos e aplicação de penas eram públicos e em forma de espetáculo. **Ler págs. 68 e 69 – as penas praticadas.**

b) Direito Romano dos bárbaros

- Aplicável aos romanos que viviam nos reinos bárbaros, conservando parte de sua tradições
- Houve várias compilações, das quais o mais famoso foi o chamado Breviário de Alarico – Lex Romana Visigothorum – que passou por algumas revisões, e continha as constituições do Código de Teodosiano e as constituições pós-teodosianas até 463, parte das Institutas de Gaio, as Sentenças de Paulo, as Respostas de Papiniano e constituições constantes nos Códigos Hermogeniano e Gregoriano.
- Este Código sofreu grande reforma em 654, quando tomou o nome de Liber Iudiciorum, com a intenção de unificar o direito dos hispano-romanos e dos visigodos, porém esforço infrutífero, dada à crescente autarquia das vilas e comunidades, que cada vez mais viviam sob um direito costumeiro.
- Vigorou até 1250, com a entrada em vigor da Lei das Sete Partidas.

4. Direito Medieval Feudal

- Nesta sociedade, os homens se dividem em *oratores* (os que oram – os clérigos), *bellatores* (os que lutam – cavaleiros e senhores) e *laboratores* (os que trabalham – servos).
- Dois sistemas de relações: uma propriamente feudal, relativa a vassalagem e tenência da terra, e outra senhorial, entre servo e senhor, relativa à apropriação da renda da terra;
- Modelos de feudalismo:
 - a) um com direito e coação sistematizados (com influência direta da Igreja), outro sem direito ou coação sistematizados (Rússia);
 - b) modelo bastante descentralizado (Europa continental), outro imposto desde o centro da realeza (Inglaterra)
- Temporalmente, houve dois feudalismos:
 - a) Primeiro feudalismo (sécs. VIII a XI)
 - Ritual de “entrega” do vassalo ao senhor (homenagem), para recebimento do beneficium ou feudo (do germânico *feod*), com juramento recíproco de fidelidade.
 - A vassalagem era análoga ao casamento, de caráter perpétuo, que mudava o *status* do vassalo.
 - Impossibilidade de dissolução por mútuo consentimento: instituição da *diffidatio*, infidelidade, traição, negativa de ajuda, etc.
 - b) Segundo feudalismo (estabelece-se entre 1050 e 1150)
 - Surgimento do direito canônico e civil nas universidades;
 - Desenvolve-se a hereditariedade e a alienabilidade, com o pagamento de uma taxa ao senhor direto
 - Estabiliza-se a distinção entre direito de exploração (domínio útil) e o de renda. Surge o instituto da enfiteuse;
 - A distribuição da justiça tinha caráter local: tanto legislar (justiça geral) quanto julgar (justiça particular) passavam pelas assembléias populares, sob a presidência do senhor da região.
 - O processo era oral e o sistema de provas era o dos ordálios, cheios de testemunhas, desafios e duelos. O julgamento era feito pelos pares (vassalos julgam vassalos).
 - Disputas entre senhores resolvem-se com processo diante do Conde (que terminavam com assinaturas de pactos) ou com a guerra (que serviam como uma espécie de ordálios entre senhores)
 - Nas preliminares destas guerras, havia a invocação de argumentos jurídicos, tradições e direitos históricos, mas não se chegando a um pacto, não havendo superior para arbitrar o conflito, ocorre então a guerra como uma espécie de duelo.
 - Questões disputadas pelos senhores: heranças, constestações de heranças, instalação em terras de outrem, servidões, esbulhos possessórios, e outras que estivessem ligadas à terra.